



Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

EM QUE CONSISTE

A medida **Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes** (Incentivo Extraordinário) consiste na concessão de apoios financeiros destinados a apoiar as empresas (para cumprimento das suas obrigações retributivas) e os trabalhadores independentes (compensando a sua perda de rendimentos), cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024, nas freguesias identificadas no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, na redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, nomeadamente o programa específico no domínio do emprego e da formação profissional.

A medida integra também o **plano de qualificação e formação profissional extraordinário**, destinado aos trabalhadores das empresas afetadas que estejam impedidos de exercer funções, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pelos incêndios.

DESTINATÁRIOS

São destinatários do incentivo extraordinário:

- Os trabalhadores por conta de outrem dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que pertençam aos estabelecimentos afetados pelos incêndios (podendo incluir os membros dos órgãos estatutários - MOE);
- Os trabalhadores independentes cuja capacidade produtiva ou perda de rendimento tenha sido afetada pelos incêndios e que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho.

ENTIDADES CANDIDATAS

- Empregadores que sejam pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos
- Trabalhadores independentes/empresários em nome individual

APOIOS

Apoio financeiro às obrigações retributivas

Apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador (podendo incluir os MOE):

- a) Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (em 2024, 1 640 €, em 2025, 1 740 €);
- b) O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG.

O empregador com trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário pode beneficiar de um apoio complementar, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP, que se destina a assegurar os encargos com a alimentação e transporte.



APOIOS (Cont.)

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

Apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B), referente ao ano de 2023, com o limite de duas vezes a RMMG (em 2024, 1 640 €, em 2025, 1 740 €).

Nota: No caso de trabalhadores independentes com atividade iniciada em 2024, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês de agosto, divididos pelo número de meses de exercício de atividade.

DURAÇÃO DO APOIO

O apoio produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2024 e tem a duração máxima de três meses, prorrogáveis por igual período, mediante pedido do empregador ou do trabalhador independente, e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

São requisitos para a concessão do apoio, entre outras:

- Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho do empregador, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;
- Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho pelo empregador;
- Não ter iniciado processos de despedimento após 1 de setembro de 2024, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, por parte do empregador;
- Participação do sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade dos apoios previstos no presente Guia;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

Os **trabalhadores independentes** devem ainda demonstrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, bem como devido à perda acentuada de rendimentos por efeito direto ou indireto dos incêndios.

Nota: Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente, se o rendimento médio mensal de setembro e outubro de 2024 (e de novembro, caso o pedido seja apresentado em dezembro) for igual ou inferior a 50% do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2023 (ou, se iniciou atividade durante o ano de 2023, o respetivo rendimento anual tributável é dividido pelo número de meses de exercício de atividade).

Se o início de atividade apenas teve lugar em 2024, considera-se que existe perda acentuada de rendimentos, se o rendimento médio mensal de setembro e outubro de 2024 (e de novembro, caso o pedido seja apresentado em dezembro) for igual ou inferior a 50% ao valor dos rendimentos auferidos até ao mês de agosto, divididos pelo número de meses de exercício de atividade.



PAGAMENTO DO APOIO

Apoio financeiro aos empregadores

O pagamento dos apoios financeiros às obrigações retributivas dos empregadores é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;
- b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

O pagamento do apoio financeiro aos trabalhadores independentes é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;
- b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 10 do mês subsequente a que respeitam.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

O incentivo extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições.

CANDIDATURA

O período de candidaturas aos presentes apoios decorre entre **18 de novembro e 31 de março de 2025**.

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um [formulário](#), em excel, disponibilizado em www.iefp.pt e nos serviços do IEFP, devendo ser acompanhado de cópia dos documentos previsto no Guia de Apoio à Candidatura, podendo ser entregue, nomeadamente em mão ou através de correio eletrónico, no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento do empregador ou do trabalhador independente afetado.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro](#) – regulamenta o Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes
- [Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro](#), na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 5/2025, de 10 de fevereiro](#) – Medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, ocorridos nos dias 15 a 19 de setembro de 2024
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro](#) alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro](#) – âmbito territorial das medidas excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, a atribuir às populações, empresas, associações e municípios afetados
- [Guia de Apoio à Candidatura \(1.ª revisão – 11-02-2025\)](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)